



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à
Assembleia Legislativa, José Maria Pereira Coutinho,
de 2 de Março de 2016**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) presenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho, de 2 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 189/E160/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa, de 9 de Março de 2016 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 10 de Março de 2016:

Actualmente, as actividades relacionadas com a aquisição de bens e serviços prosseguidas pelos serviços e organismos públicos da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) regem-se essencialmente pelo Decreto-Lei n.º 122/84/M, (Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços), pelo Decreto-Lei n.º 63/85/M (regula o processo de aquisição de bens e serviços), pelo Decreto-Lei n.º 74/99/M, (Regime jurídico do contrato das empreitadas de obras pública) e pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública). A respectiva norma jurídica é estabelecida e constitui o ordenamento jurídico da aquisição de bens e serviços da RAEM.

Em regra, de acordo com a legislação sobredita, o concurso público para a aquisição de bens e serviços é obrigatório caso as obras públicas tenham um preço estimado superior a 2 500 000 patacas, ou se as aquisições de bens e serviços tiverem um preço estimado superior a 750 000 patacas. No procedimento do concurso público, devem, segundo a lei, ser criadas a



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

respectiva Comissão de Abertura e a Comissão de Avaliação e são estabelecidos os requisitos adequados para o concurso e definidas as respectivas normas de candidatura, consoante a especificidade das obras, bens ou serviços. As informações atinentes ao concurso público devem ser publicadas em Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau para conhecimento do público. No processo de abertura das propostas, quando as aquisições de bens e serviços tiverem um preço estimado superior a 5 000 000 patacas, ou as obras públicas tiverem um preço estimado superior a 10 000 000 patacas, deve estar presente um representante do Ministério Público para assegurar a justiça e a legalidade do processo da abertura.

Quanto à questão de criação de uma página electrónica destinada aos contratos públicos referida na interpelação, considerando que algumas informações poderão ser confidenciais e sensíveis, a DSF não tem, neste momento, o respectivo plano, contudo, encontra-se em fase de estudo a elaboração de instruções para a prática de procedimentos relativos a aquisições, incluindo o estudo de viabilidade no âmbito da criação de uma base de dados dos fornecedores/construtores e de carregamento na página electrónica das informações atinentes aos concursos públicos e às consultas, etc, esperando que no futuro possa ser intensificada a regulamentação do trabalho relacionado com as aquisições e elevada a sua transparência, através das medidas em causa.

Macau, 15 de Abril de 2016.

O Director dos Serviços,
Iong Kong Leong